



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1/2016

Denomina de Rua Carteiro Tarcísio Inácio a antiga rodovia Ponte Nova/Barra Longa, no bairro Chácara das Flores e adjacências, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tarcísio Inácio nasceu em Ponte Nova, aos 2 de maio 1956, em uma família de nove irmãos, filho de José Inácio e Maria Estavanato Inácio.

Foi casado com Ana Regina Teixeira Inácio, com quem teve as filhas Natália Teixeira Inácio e Taciana Teixeira Inácio.

Trabalhou por cerca de 10 anos na função de vendedor no comércio de Ponte Nova, passando pelas seguintes empresas: Cerealista Palmeirense, Construbel e Ferragens Guará, tendo também uma rápida passagem na Cooperativa de Consumo dos Servidores do DER em Belo Horizonte.

Em 01.12.1986 foi admitido na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde trabalhou por 26 anos, até 14.06.2012, data de seu falecimento.

Residiu na Rasa durante toda a sua vida e era muito estimado por todos.

Solicitamos ao Plenário a aprovação unânime deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2016

João Evangelista Vidal - PT
Vereador

Hilarina Marília Rezende Rôlla – PSB
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1/2016

Denomina de Rua Carteiro Tarcísio Inácio a antiga rodovia Ponte Nova/Barra Longa, no bairro Chácara das Flores e adjacências, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Carteiro Tarcísio Inácio a antiga rodovia Ponte Nova/Barra Longa, no perímetro urbano de Ponte Nova, desde a confluência da rua Joaquim Machado Guimarães com a antiga rodovia na Chácara das Flores, até o imóvel de número 300 da rodovia, inclusive.

Art. 2º O inciso XI do artigo 1º da Lei nº 3.999, de 07.10.2015, que dispõe sobre a denominação das ruas e praças constantes do loteamento denominado “Chácara das Flores”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
XI – Rua Carteiro Tarcísio Inácio, confrontando com os lotes 6, 7, 8 e 10 da Quadra E;

Art. 3º O Poder Executivo dará ciência da denominação constante do art. 1º desta Lei às entidades prestadoras de serviços públicos pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2016

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretaria Municipal de Governo

Iniciativa:

Vereador João Evangelista Vidal - PT

Vereadora Hilarina Marília Rezende Rôlla - PSB